



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.255, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

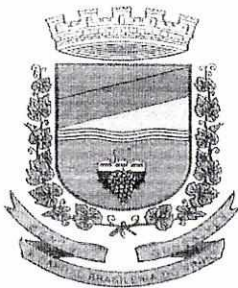
- I – a ausência de chuvas nos últimos meses;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorre como agravante da situação de anormalidade: a pandemia da COVID-19, que contribui para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 4º. De acordo com as políticas de incentivos agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 129
e publicado (a)
Em 13/01/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Assunto: Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido.
6. Desde o início de dezembro de 2021, o município vem sofrendo com a diminuição das chuvas, fazendo os reservatórios baixarem seus níveis, a ponto de não ter água para consumo humano e animal.

7. A falta de água, teve como consequência a contratação de caminhão pipa para o transporte e abastecimento, hora de maquinário para limpeza, proteção e conservação fontes e nascentes.

8. A estiagem provocou na cadeia produtiva, em todos os segmentos, a redução da produção, a perda significativa da plantação, a qualidade dos produtos e por consequência a arrecadação.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência em decorrência da estiagem no município.

É o parecer.

Bento Gonçalves, RS, 12 de Janeiro de 2022.


Claudiomiro Otavio **Masutti** Vieira
Coordenador Municipal de Defesa Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

RELATÓRIO DE PREJUÍZOS PÚBLICOS

Através do presente, atendendo pedido da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, informo que os gastos abaixo descritos foram realizados pelo poder público municipal, nas ações de resposta para amenizar os efeitos da estiagem:

Item	Discriminação	Qtde	Valor em R\$
Água Potável	Aquisição/transporte nos meses de dezembro e janeiro para 200 pessoas	180.000 lt	R\$ 23.600,00
	Aquisição de tubulações padrão CORSAN, mangueiras, Consertos de bombas, ampliação de redes,	2000 m canos 1100 m mangueira	R\$ 64.200,00
		01 bomba submersa 800 m rede	R\$ 18.500,00
Dessedentação animal	Abertura, limpeza e ampliação de açudes, horas/máquina, despesas com pessoal, combustível.	Foram realizados serviço de ampliação e limpeza de açude em 18 propriedades rurais, contabilizando 72 horas de máquina /homem /combustível	R\$ 18.000,00

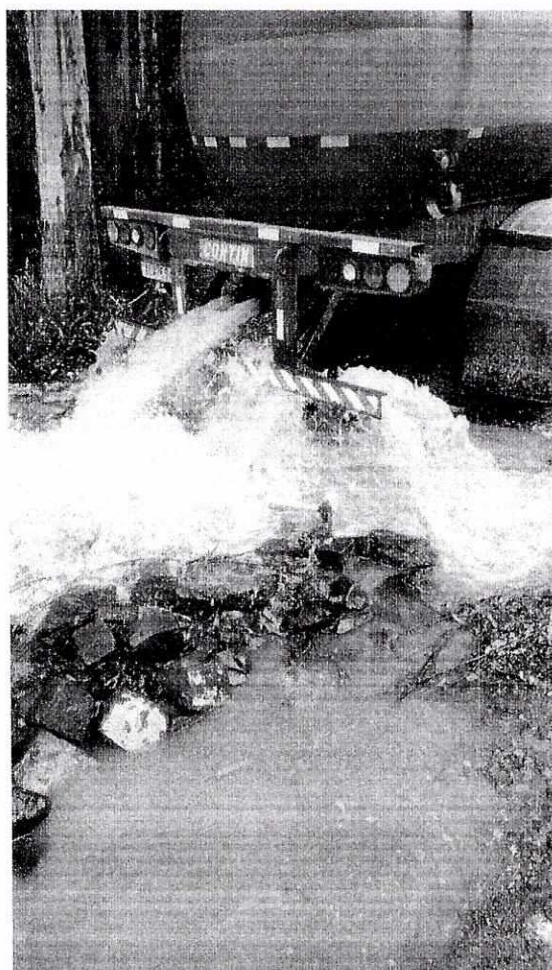
Total de gastos públicos até o momento – R\$ 123.860,00

Bento Gonçalves, RS, 12 de janeiro de 2022


Antônio Somensi
Secretário Adjunto do
Desenvolvimento da Agricultura

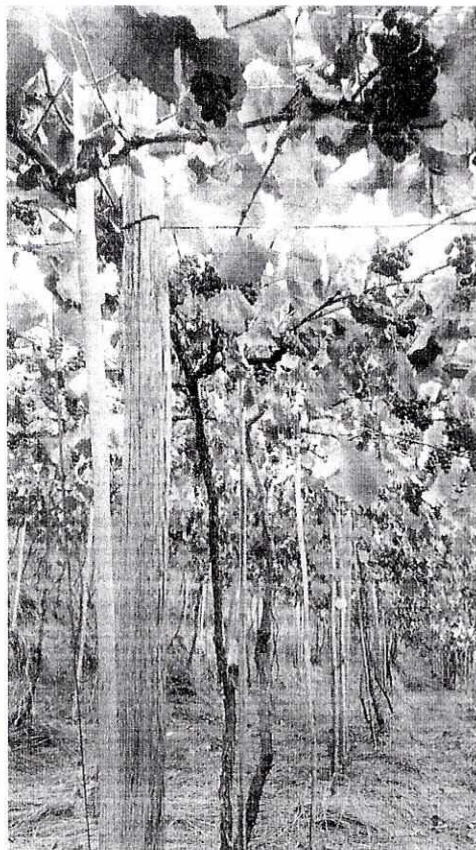


Abertura de açude ADRIANA Linha Natividade
coordenadas $29^{\circ} 01' 46.12''$ S ; $51^{\circ} 39' 13.74''$ O



Dessedentação animal Carlos de Costa São Valentin
coordenadas $29^{\circ} 05' 34.08''$ S ; $51^{\circ} 31' 17.47''$ O

12 janeiro 2021 - *Artur Pires*



PARREIRA JOÃO CARLOS SIKOSKI NATIVIDADE
coordenadas 29°01' 52,42" S ; 51° 38' 53,81" O



PARREIRAS AURI FLAMIA SÃO VALENTIN 96
coordenadas 29° 03' 54,42" S ; 51° 37' 03,97 " O

12 janeiro 2022 - *Auriflâmia*



Abastecimento água potável – Família Ramos – Pedra Lisa
coordenadas 29° 03' 36,06" S ; 51° 35' 03.83" O



Abertura de açude Márcio Ozelame
coordenadas 29° 07' 15.475 S ; 51° 32' 32,30 O

12 Janeiro 2022 - *[Handwritten signature]*

Laudo Técnico dos prejuízos decorrentes de intempéries climáticas em Bento Gonçalves/RS na safra 2021/2022

Apresentamos abaixo o quadro demonstrativo de perdas no município devido ao déficit hídrico entre final de novembro/2021 até início de janeiro/2022:

Estimativa de perdas na safra 2021-2022						
Cultura	Área total (ha) ¹	Produção início safra (t)	Variação (%)	Produção perdida (t)	Produção após "SECA" (t)	Prejuízo financeiro (R\$)
Uvas americanas e híbridas(indústria) ²	3.350	67.000	-25,0	16.750,00	50.250	21.942.500,00
Uvas viníferas (indústria) ³	686	12.348	-20,0	2.469,6	9.878,50	5.823.081,00
Uvas de mesa ⁴	302	5.738	-30,0	1.721,40	4.016,6	5.164.200,00
Laranja ⁵	120	1.719	-10,0	171,9	1.547,1	458.973,00
Bergamota ⁵	123	1.476	-10,0	147,6	1.328,4	332.100,00
Pêssego ⁶	120	2.400	-20,0	480	1.920	1.680.000,00
Outras frutas (Ameixa e kiwi) ⁷	70	1.050	-15,0	157,5	892,5	603.225,00
Olerícolas em Geral ⁸	115	2.875	-15,0	431,25	2.443,75	862.500,00
Milho ⁹	110	528	-30,0	158,40	3.690,60	234.432,00
TOTAIS	4.996	95.134	-	22.487,65	75.967	37.101.011,00

¹ Área/Produção inicial baseados no levantamento do Cadastro Vitícola 2021 e IBGE/EMATER/2022

² Preço de tabela do Governo Federal – CONAB/safra/21-22 Uva Isabel de 15º babo = R\$ 1,310

³ Preço de tabela do Governo Federal – CONAB/safra/21-22 Uva Merlot de 15º babo = R\$ 2,358

⁴ Preço de mercado baseado em pesquisas com agricultores: Uva de mesa R\$ 3,00/kg.

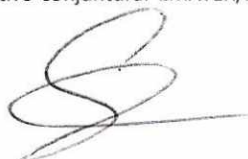
⁵ Preço da laranja (umbigo) = R\$ 2,67 CEASA POA de 16/11/2021 e Bergamota Ponkan = R\$ 2,25/kg conforme preço CEASA POA de 10/08/2021

⁶ Preço do Pêssego chimarrita = R\$ 3,50/kg conforme preço CEASA POA de 16/11/2021

⁷ Preço de outras frutas = R\$ 3,83/kg conforme preço CEASA POA de 14/12/2021

⁸ Preço de oleícolas em geral = R\$ 2,00/kg conforme preço CEASA POA de 07/12/2021 – Área= EMATER/BG 2022

⁹ Preço do milho, informativo conjuntural EMATER/RS Semana de 03/01/2022 a 07/01/2022= R\$ 1,48/kg - Área= EMATER/BG 2022



Obs.: Ressaltamos também que a estiagem poderá trazer reflexos na diminuição das próximas produções.

Este Laudo teve a participação da Secretaria Municipal da Agricultura, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Sindicato da Serra Gaúcha.

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 2022.



Thompson Benhur Didone
Enólogo e Tecnólogo em Horticultura
Chefe do Escritório Municipal
CREA: RS 0086.202 CRQV: 05202380
EMATER/RS-ASCAR de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)

A economia do município de Bento Gonçalves se baseia no binômio agricultura/pecuária e há vários meses o município vem enfrentando um período de chuvas esparsas e insuficientes para reposição de reservatórios hídricos, culminando com uma situação de estiagem, que está afetando a cadeia produtiva e a vida das pessoas.

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves vem trabalhando em ações de mitigação e resposta, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e das Secretarias Municipais, para suprir minimamente a demanda de água potável e dessedentação animal nas localidades mais atingidas, a área rural.

Até o momento, cerca de **6 mil pessoas estão sendo afetadas** diretamente pela estiagem, sendo estas, aproximadamente **200 pessoas** estão sendo assistidas pelo poder público com a distribuição de água.

Cumpre destacar que **toda a área do município** está sofrendo com os efeitos da estiagem, pois afeta a qualidade de vida dos cidadãos, quer seja pelos danos ambientais e/ou potenciais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca e as queimadas, a diminuição hídrica nos rios e riachos, além dos danos materiais e econômicos. Estes fatores impactam na vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município, já sobrecarregadas em razão da pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, devido aos efeitos da estiagem, inúmeras famílias já estão ou ficarão expostas à condição de vulnerabilidade social e econômica, motivando os serviços socioassistenciais e realização de ações que venham a suprir minimamente as necessidades básicas e garantir uma vida digna.

Bento Gonçalves, 12 de janeiro de 2022.


Gabriela Cristina B. Demeda
Assistente Social – CRESS 9242